



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 48

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 273/99:

Aprova os orçamentos suplementares para 1999 de diversos serviços autónomos..... 1250

Declaração n.º 53/99:

Rectifica a Resolução n.º 148799, de 30 de Setembro, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 1250

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 274/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 1251

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 83/99:

Aprova o regulamento do regime de concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos de relevante interesse cultural. Revoga a Portaria n.º 63/92, de 29 de Outubro..... 1253

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Despacho Normativo n.º 273/99****de 2 de Dezembro**

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1. A aprovação dos orçamentos suplementares para 1999 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Escolar da Escola Básica 2,3 Roberto Ivens	2.º supl.	-	2 899	-	2899	-	-
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira	1.º supl.	-	159	-	-	159	-
Fundo Escolar da Área Escolar de Rabo de Peixe	2.º supl.	2 700	-	-	2 700	-	-
Fundo Escolar da Escola Básica 2,3 de Arrifes	2.º supl.	6 738	5 544	-	12 282	-	-
Fundo Básico Integrada da Madalena	2.º supl.	-	17 489	-	16 906	583	-

2. A aprovação de transferências de verbas no montante de 9 100 contos no orçamento da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo para 1999, previstas no 2.º orçamento suplementar deste organismo.

18 de Novembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 53/99**de 2 de Dezembro**

"Ponta Delgada",

deverá ler-se:

A Resolução n.º 148/99, de 30 de Setembro, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 39, de 30 de Setembro de 1999, p.1119 contém uma incorrecção que se rectifica.

" Horta".

Assim, no processo n.º 920210, relativo ao Promotor Remarca, na Localização onde se lê:

24 de Novembro de 1999. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 274/99

de 2 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

		DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
				INSCRIÇÕES (1)	
CE		SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA			
01		GABINETE DO SECRETÁRIO			
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			615
	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO			900
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO			1 000
	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		800	
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		400	
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES			600
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.01.00	BENS DURADOUROS:			
	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		80	
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA			80
02		SERVIÇOS DE ILHA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			200
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES			200
	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO			200
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL			100
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
	01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		220	
	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		100	
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO DO ESPECIE		50	
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		50	
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.01.00	BENS DURADOUROS:			
	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		60	
	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		165	
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			210
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		50	
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS			350
	02.03.06	COMUNICAÇÕES		400	
	02.03.07	TRANSPORTES		150	
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		200	
04		CENTRO REGIONAL DE APOIO AO ARTESANATO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		100	
04		CENTRO REGIONAL DE APOIO AO ARTESANATO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		280	
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		150	
05		INSPECÇÃO REGIONAL DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES		1 200	
02		DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA			
01		CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			2 500
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		2 500	
04		DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES			

D.C.D.S.		E.H.I.D.		F.F.U.U.		C.E. N.H.		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
									INSCRIÇÕES(I)	
02								AEROGARE CIVIL DAS LAJES		
	01.00.00							DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00							REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01							PESSOAL DOS QUADROS		210
	01.01.10							SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	270	
	01.03.00							SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03							PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		230
	01.03.04							CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	170	
	02.00.00							AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.06							COMUNICAÇÕES		300
	02.03.09							SEGUROS		90
	02.03.10							OUTROS SERVIÇOS	390	
40								DESPESAS DO PLANO		
07								DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
02								OFERTA E ANIMAÇÃO TURÍSTICAS		
	04.00.00							TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.01.00							ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.05							ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		Z						JUNTAS DE FREGUESIA		7 000
06								SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
40								DESPESAS DO PLANO		
07								DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
02								OFERTA E ANIMAÇÃO TURÍSTICAS		
	04.00.00							TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.03.00							FAMÍLIAS:		
	04.03.01							PARTICULARES		5 000
	06.00.00							OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00							DIVERSAS	2 000	
	08.00.00							TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00							ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05							ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		Y						CÁMARAS MUNICIPAIS	127 500	
	08.02.05							ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		Z						JUNTAS DE FREGUESIA		9 000
03								INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS		
	06.00.00							OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00							DIVERSAS		40 000
	07.00.00							AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00							INVESTIMENTOS:		
	07.01.01							TERRENOS		10 000
	08.00.00							TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00							ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05							ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		Y						CÁMARAS MUNICIPAIS	70 000	
	08.03.00							ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01							INSTITUIÇÕES PARTICULARES		20 000
	11.00.00							OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00							DIVERSAS		108 500
10								DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO		
01								DINAMIZAÇÃO DO COMÉRCIO		
	06.00.00							OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00							DIVERSAS	4 000	
	07.00.00							AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00							INVESTIMENTOS:		
	07.01.06							MATERIAL DE TRANSPORTE		1 500
	07.01.07							MATERIAL DE INFORMÁTICA		1 000
	08.00.00							TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.02							EMPRESAS PRIVADAS		1 000
06								SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
40								DESPESAS DO PLANO		
10								DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO		
02								PROMOÇÃO EXTERNA DE PRODUTOS REGIONAIS		
	04.00.00							TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.02.00							ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01							INSTITUIÇÕES PARTICULARES		500
11								SISTEMAS COMPLEMENTARES DE INCENTIVOS		
01								APOIO FINANCEIRO AO INVESTIMENTO PRIVADO		
	08.00.00							TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00							SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	08.01.02							EMPRESAS PRIVADAS		70 000
	08.03.00							ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01							INSTITUIÇÕES PARTICULARES	100 000	
	09.00.00							ACTIVOS FINANCEIROS:		
	09.06.00							EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS:		
	09.06.03							OUTROS SECTORES		30 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 137									311 285	311 285
TOTAL DAS ALTERAÇÕES									311 285	311 285

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 83/99

de 2 de Dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, estabeleceu o enquadramento a que deve obedecer a concessão de participações para a realização de actividades de carácter cultural, incluindo a concessão de bolsas para formação nessas áreas. Tal diploma foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/A, de 4 de Abril, estando já em funcionamento os júris de apreciação.

Por outro lado, pela Portaria n.º 63/92, de 29 de Outubro foi criado um regime de bolsas de estudo destinado a alunos que frequentem cursos de formação profissional na área da conservação e restauro, que ora interessa compatibilizar com o novo enquadramento jurídico.

Assim, tendo em consideração o disposto naqueles diplomas, pela presente portaria é estabelecido o regulamento de concessão de bolsas de estudo para formação em áreas relevantes para a actividade cultural. As áreas a contemplar e o número de bolsas a conceder são fixadas anualmente pelo Director Regional da Cultura, em função das necessidades e das disponibilidades orçamentais sendo publicitadas na imprensa regional.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Regime de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência de Cursos de Relevante Interesse Cultural, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. As bolsas concedidas ao abrigo da Portaria n.º 63/92, de 29 de Outubro, continuam a reger-se por ela, excepto quando os bolseiros, por requerimento escrito, solicitem ao Director Regional da Cultura a adesão ao regime ora estabelecido.
3. É revogada a Portaria n.º 63/92, de 29 de Outubro.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 22 de Novembro de 1999.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais,
José Gabriel do Álamo de Meneses.

Regulamento do regime de concessão de bolsa de estudo para a frequência de cursos de relevante interesse cultural

1. Podem aderir ao presente regime de bolsa de estudo os residentes na Região Autónoma dos Açores que, indepen-

dentemente dos seus recursos económicos, da idade e do ano académico que frequentem, façam prova de estarem inscritos num curso que confira formação nas áreas, que em cada ano, por despacho do Director Regional da Cultura, forem consideradas como de relevante interesse cultural.

2. O despacho a que alude o número anterior será proferido em cada ano até 15 de Junho, fixando, para além do número de bolsas a conceder em cada área, a data até à qual serão aceites candidaturas, dele sendo publicado um extracto nos jornais diários que se publiquem na Região.

3. Quando o número de candidatos aceites em qualquer das áreas for inferior ao número de bolsas oferecido, poderá o Director Regional da Cultura determinar a concessão das bolsas remanescentes, seguindo os critérios estabelecidos no presente regulamento, a candidatos que frequentem áreas para as quais o número de bolsas oferecido se tenha mostrado insuficiente face ao número de candidaturas.

4. A adesão ao presente regime de bolsas é solicitada, no prazo que estiver estabelecido, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Cultura, acompanhado de certificado de inscrição no curso, e do preenchimento de uma declaração de compromisso de honra de prestação de serviço, conforme modelo em anexo.

5. Quando o número de candidatos a bolsa numa determinada área for superior ao de bolsas oferecido, os candidatos são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

- i) Menor tempo em falta para conclusão do curso;
- ii) Currículo do candidato;
- iii) Candidato mais jovem.

6. A concessão da bolsa depende da existência de disponibilidade orçamental.

7. A bolsa concedida entende-se como abrangendo tempo remanescente até conclusão do curso.

8. A bolsa de estudo compreende:

- a) Concessão de um subsídio mensal equivalente a 65% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), pago por cada mês de frequência do curso, quando o aluno frequente o curso em instituição localizada fora da sua ilha de residência;
- b) Concessão de um subsídio mensal equivalente a 40% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), pago por cada mês de frequência do curso, quando o aluno frequente o curso em instituição localizada na sua ilha de residência;
- c) Concessão, por ano, de duas passagens de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económicas, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

9. A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura do compromisso de honra e do recebimento da primeira mensalidade, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, a aceitação simultânea das seguintes condições:

- a) Exercer na Região Autónoma dos Açores durante um período não inferior ao dobro daquele durante o qual beneficie de bolsa, até ao máximo de oito anos, a actividade para a qual esteja a receber formação;
- b) O compromisso de início de funções na Região Autónoma dos Açores imediatamente após a conclusão do curso, excepto quando disso seja dispensado por despacho do Director Regional da Cultura;
- c) Apresentar, no início de cada ano, certificado de inscrição no curso, até sua conclusão.

10. Para efeitos de concessão da bolsa, as interrupções lectivas do Natal, Carnaval e Páscoa fazem parte integrante do ano formativo.

11. As bolsas são pagas em duas prestações em cada ano, sendo o processamento das quantias devidas pela bolsa de estudo efectuado a partir da data do despacho do Director Regional da Cultura que faça a atribuição, nos seguintes termos:

- a) O processamento efectua-se a partir do próprio mês se o despacho for da primeira quinzena;
- b) O processamento efectua-se a partir do mês seguinte se o despacho for da segunda quinzena.

12. Os alunos beneficiários podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Cultura, do estatuto de bolseiro, desde que, para o efeito, reembolsem a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Acção Cultural, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens.

13. Os alunos bolseiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores através do Fundo Regional de Acção Cultural, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens, quando:

- a) Não cumpram qualquer das condições constantes do n.º 4.º do presente regulamento;
- b) Desistam da frequência do curso em que estejam matriculados;
- c) Reproem por falta de aproveitamento mais do que um ano ao longo do seu curso;
- d) Reproem por falta de assiduidade ou outros motivos a eles directamente imputáveis;
- e) Reproem por razões disciplinares ou por qualquer razão sejam excluídos da frequência do estabelecimento de ensino onde estejam inscritos.

10. A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada, ou por outra razão justificada não implica o reembolso, se os alunos bolseiros repetirem, e concluírem com aproveitamento, a parte do curso que reprovaram, não podendo contudo o número de anos reprovados ao longo do curso ser superior a dois, sob pena de lhes ser aplicada a obrigação de devolução estabelecida no número anterior.

11. Os alunos bolseiros abrangidos pelo número anterior deverão dar atempadamente conhecimento da repetição e razões que a determinaram à Direcção Regional da Cultura.

12. O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago pela totalidade, numa só vez, e na data estabelecida pela Direcção Regional da Cultura.

13. O Director Regional da Cultura, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso previsto nos números anteriores num máximo de doze prestações mensais consecutivas.

14. A Direcção Regional da Cultura poderá, a qualquer tempo, exigir aos bolseiros a prestação de garantia bancária, ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra, em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas, nos termos dos números anteriores.

15. Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas surgidas na sua aplicação são resolvidos por despacho do Director Regional da Cultura.

Anexo I

Modelo de requerimento para concessão de Bolsa de Estudo

(nome), (filiação), (naturalidade), (residência), com o telefone (número), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso) ano do curso licenciatura em da (instituição de ensino superior), vem por este meio solicitar a V. Ex., ao abrigo da Portaria n.º ____/____, de ____, a concessão de bolsa de estudo.

Em anexo segue comprovativo da matrícula e inscrição.

Pede deferimento,

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

Anexo II

Modelo de declaração de compromisso de honra de prestação de serviços na Região Autónoma dos Açores

(nome), (filiação), (naturalidade), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso) ano do curso da licenciatura em da (instituição de ensino superior), declara, por sua honra, que, em contrapartida pela concessão da bolsa de estudo criada ao abrigo da Portaria n.º ____/99, de ____, aceita o cumprimento integral do regulamento anexo àquela Portaria, nomeadamente a prestação serviço na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso, durante pelo menos o tempo igual ao dobro daquele durante o qual beneficiar a bolsa, até ao máximo de oito anos, excepto quando indemnize a Região Autónoma dos Açores no dobro da totalidade dos valores recebidos a título da referida bolsa, incluindo os valores dispensados em passagens.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura)



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 200\$00 - 0,99 € (IVA incluído)
